



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 121/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**DISPÕE SOBRE “FAIXA LIBERADA EM
AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
AOS DOMINGOS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído aos domingos a “Faixa Liberada”, uma iniciativa do poder público municipal para a prática esportiva e de lazer em vários pontos da cidade”.

§ 1º - As atividades físicas podem ser promovidas pelo poder público e livremente pelos pedestres, ciclistas e banhistas.

§ 2º - O horário de realização da Faixa Liberada deve compreender entre 07h e 12h em alternâncias de áreas do município ou em áreas simultâneas.

Art. 2º. A faixa Liberada deve ser implementada em ruas e avenidas amplas em que há poucas residências e que seja possível realizar atividades físicas, esportivas, aquáticas ou de lazer ao ar livre.

Art. 3º. O município de Boa Vista por meio das secretarias competentes promoverá a organização dos espaços e do trânsito no local e no entorno, bem como a segurança dos locais destinados ao esporte e lazer.

Art. 4º. As ruas e avenidas devem estar sinalizadas para pedestres e para condutores de veículos automotores que passem pela região.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º. O município deve organizar o credenciamento de moradores do entorno para que tenham livre acesso com seus veículos às suas residências, caso a Faixa Liberada esteja na rua do morador.

Art. 6º. As áreas onde se pratiquem esportes aquáticos devem estar sinalizadas com dispositivos flutuantes e equipamento de entretenimento aquático, devendo ser adequadamente delimitados por meio de boias de demarcação, sob responsabilidade do município.

Art. 7º. Ficam proibidos o tráfego e o fundeio de embarcações nas áreas destinadas às práticas esportivas, estando seus condutores sujeitos à fiscalização e autuação dos órgãos de trânsito.

Art. 8º. O município de Boa Vista regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 511/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 24 / 10 / 2023

ÀS: 11 : 48hs

Cely J. Almeida

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 121/2023, de 04 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 121/2023, de 04 de julho de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **"FAIXA LIBERADA EM AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA AOS DOMINGOS"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista